



NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- NEPE -

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO

TÍTULO I

DO SIGNIFICADO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, SUA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E CARGA-HORÁRIA

CAPÍTULO I

Art. 1º. A pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial ou à distância (EAD), é o instrumento próprio à formação de recursos humanos com qualidade diferenciada, aptos para o atendimento, em nível de excelência, com postura e atitude crítico-reflexiva diante das diferentes demandas práticas, técnicas e laborais identificadas no âmbito local, regional e nacional.

Art. 2º. A pós-graduação lato sensu constitui-se de cursos desenvolvidos em nível de Especialização e de MBA (Master Business Administration), ambos com carga-horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devendo seu cumprimento não exceder 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Todos os cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório estarão associados ao marco formacional de cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pela IES, e sua área de abrangência será identificada de acordo com a Tabela da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).



Parágrafo segundo. Os cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário de Cenecista de Osório, sejam presenciais ou à distância, deverão convergir com as disposições e normas pertinentes que forem emitidas pela Mantenedora, para desenvolvimento de eventual proposta e para a materialização das mesmas.

Parágrafo terceiro. Os cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, sejam presenciais ou à distância, deverão primar:

- I. Pela excelência nas atividades acadêmicas, de pesquisa, tecnológicas ou de produção cultural;
- II. Pela contínua busca e conformação dos mecanismos de atualização dentro do conhecimento no âmbito dos Cursos, de acordo com a área de abrangência identificada de acordo com a Tabela da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico);
- III. Pela flexibilização curricular, de maneira que atendam, com excelência, as distintas tendências formacionais emergentes das áreas de conhecimento descritas no inciso II;
- IV. Pela integração, sempre que possível, com as atividades de ensino, e as ações que lhe forem congêneres, como suposto de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo quarto. O prazo para realização do curso de pós-graduação lato sensu inicia-se no ato da matrícula para o curso, e encerra-se dois anos depois, contados de forma sucessiva, mês a mês.



TÍTULO II

DA OPERACIONALIDADE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SUAS DISTINAS MODALIDADES CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E RITO INSTITUCIONAL DOS PROJETOS

Art. 3º. Os projetos dos Cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente de sua modalidade, serão elaborados no âmbito dos Cursos oferecidos pela IES, observando-se, sempre, o princípio de aderência ao Curso de Graduação de origem, devendo ser encaminhados ao Conselho Superior da IES para sua aprovação e emissão da respectiva resolução autorizativa de sua criação e edição.

Art. 4º. Consistem elementos obrigatórios dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente de sua modalidade, os seguintes:

- I. A área à qual o Curso está associado, utilizando-se com referência a Tabela da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico);
- II. A denominação do Curso, destacando-se sua qualidade de especialização;
- III. A justificativa da oferta;
- IV. A identificação de parceiro, ou parceiros, na hipótese de edição através de convênio interinstituições;
- V. Os objetivos;
- VI. A carga-horária, o turno de funcionamento e o número de vagas;
- VII. O local de oferta;



- VIII. Os critérios de seleção;
- IX. A estrutura curricular, acompanhada da ementa das disciplinas, com sua respectiva carga-horária e a bibliografia pertinente;
- X. O corpo docente previsto, indicando a maior titulação de cada um dos professores, e o endereço de acesso ao seu currículo, na Plataforma Lattes;
- XI. Os critérios de avaliação;
- XII. A modalidade de trabalho final de curso, com a obrigatoriedade ou não de defesa individual;
- XIII. A previsão de cronograma de desenvolvimento, com a informação do cronograma das datas das aulas e do respectivo docente responsável pela disciplina;
- XIV. Instalações físicas e equipamentos tecnológicos necessários, informando sua respectiva necessidade dentro do cronograma das aulas;
- XV. Previsão de custos adicionais, como passagens, transporte terrestre, hotel, restituição de combustível, alimentação, etc.

Parágrafo primeiro. Na indicação da carga-horária deve-se resguardar o tempo adequado ao desenvolvimento de estudos individuais ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo segundo. De acordo com a legislação vigente, os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu mencionarão a área de conhecimento do curso e serão acompanhados do respectivo histórico, no qual devem constar, obrigatoriamente:



- I. A relação das disciplinas, a carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, o nome e a qualificação dos professores por elas responsáveis, relevando, sempre, os indicadores de titulação previstos pela legislação educacional;
- II. O período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. O título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV. A declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V. A citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 5º. Após aprovados pelo Conselho Superior da IES, os projetos dos cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente de sua modalidade, serão remetidos à Coordenação de Educação da Mantenedora, com um mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência de sua oferta, onde obedecerão ao seguinte fluxo temporal:

- I. A Coordenação Pedagógica e a Coordenação Financeira terão um prazo de 30 (trinta) dias para a primeira análise dos projetos;
- II. Posteriormente à eventual solicitação de emenda nos projetos, a Coordenação Pedagógica e a Coordenação Financeira terão um prazo de 20 (vinte) dias para sua manifestação;
- III. Após analisado e homologado, a Secretaria e o Suporte Acadêmico Perseus, da CEDUC, terão o prazo de até 20 (vinte) dias para cadastrarem a matriz curricular e as informações relativas ao curso, disponibilizando o link de acesso no sistema.



CAPÍTULO II

DO CADASTRO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO SISTEMA E-MEC

Art. 6º. Aprovado o curso de pós-graduação lato sensu, pela Mantenedora, a Assessoria Técnica do Centro Universitário Cenecista de Osório providenciará o cadastramento do respectivo Curso no Sistema e-MEC, fazendo constar as seguintes informações:

- I. A denominação do Curso;
- II. Elementos informativos relevantes do Curso, a ser integrado no “campo comentário”;
- III. A área à qual o Curso está associado, utilizando-se com referência a Tabela da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico);
- IV. A carga-horária do Curso em horas;
- V. A duração do Curso em meses;
- VI. A periodicidade da oferta, informando se é regular ou eventual;
- VII. A data de início da oferta;
- VIII. O número de vagas;
- IX. O número de egressos;
- X. O local da oferta;
- XI. O curso de graduação aderente;
- XII. A titulação máxima e o regime de trabalho do Coordenador;
- XIII. A titulação e o regime de trabalho do corpo docente;
- XIV. Situação de funcionamento do Curso.



TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENEQUISTA DE OSÓRIO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º. Os Cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenequista de Osório, independente de sua modalidade, serão Coordenados por Professor vinculado à IES, com titulação mínima de Especialista.

Parágrafo primeiro. Será Coordenador de Curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenequista de Osório, independente de sua modalidade, o docente que submeter proposta de pós-graduação dentro do calendário definido pelo NEPE, e a mesma seja aprovada pelas instâncias institucionais definidas pelo presente Regulamento.

Parágrafo segundo. O Coordenador de Curso de pós-graduação lato sensu da Centro Universitário Cenequista de Osório, independente de sua modalidade, receberá horas semanais para cumprir integralmente as atribuições definidas pelo artigo 8º, abaixo, definidas pela Direção da IES, de acordo com as políticas institucionais.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador de curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenequista de Osório independente de sua modalidade:



- I. Encaminhar ao NEPE, dentro do calendário estabelecido para submissão de propostas, Projeto de pós-graduação lato sensu formatado dentro das normas institucionais, sejam as de ordem administrativa ou acadêmica;
- II. Acompanhar o fluxo institucional de sua proposta, oferecendo tempestivamente eventual informação complementar que lhe seja solicitada;
- III. Fiscalizar a implementação de sua proposta;
- IV. Participar diretamente do processo de seleção de alunos candidatos;
- V. Tomar as medidas necessárias para que sua proposta de pós-graduação lato sensu se desenvolva com um padrão máximo de excelência;
- VI. Verificar o cumprimento das ementas e da carga horária das disciplinas ou dos módulos do curso;
- VII. Informar aos alunos, no início de cada módulo ou disciplina, o cronograma das disciplinas, registrando o nome de cada professor responsável;
- VIII. Informar, no início de cada módulo ou disciplina, a relação de docentes disponíveis para orientação, sobrelevando os mecanismos institucionais de orientação e de Trabalho de fim de Curso, de acordo com as normas do presente Edital;
- IX. Designar os docentes que atuarão como orientadores do Trabalho de Fim de Curso, comunicando-os oficialmente;
- X. Formalizar, junto aos docentes orientadores, a assinatura do termo de compromisso de orientação;
- XI. Convocar reuniões com os alunos quando observar a necessidade de identificar demandas e/ou situá-los no contexto organizacional do Curso;



- XII. Aplicar as avaliações de qualidade das disciplinas e do Curso;
- XIII. Elaborar o relatório de encerramento do Curso, remetendo-o ao NEPE, para que siga às instâncias institucionais;
- XV. Acompanhar o processo de orientação de alunos em fase de elaboração do Trabalho de Fim de Curso.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO CURSO ADERENTE À PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 9º. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação aderentes às propostas de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente de sua modalidade, serão responsáveis pela atuação e desempenho dos Coordenadores de cada um dos Cursos de pós-graduação lato sensu vinculados ao seu curso.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso de Graduação aderente às propostas de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório deverá fiscalizar o cumprimento, pelo Coordenador de Curso de pós-graduação lato sensu, das atribuições definidas pelo artigo 8º e seus incisos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO E SUA RESPONSABILIDADE

Art. 10º. Poderão compor o quadro docente dos cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, professores



especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, ou devidamente revalidado nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 11º. Cumpre ao professor de Disciplina em Curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente da modalidade:

- I. Entregar os diários de classe ao NEPE, nas datas previamente ajustadas, cumprindo com os registros e frequência e avaliação que lhe forem pertinentes;
- II. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina de sua responsabilidade;
- III. Ministras as aulas das disciplinas que lhe forem designadas com excelência e qualidade técnica;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, cumprindo os prazos institucionais e os horários de aula;
- VI. Orientar e participar da avaliação do trabalho final;
- VI. Participar das reuniões com o coordenador de curso, quando for convocado.



TÍTULO IV

DO INGRESSO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS DE ALUNOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO E SELEÇÃO

Art. 12. O acesso aos Cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente da modalidade, se fará por meio de processo seletivo que atenderá as disposições deste capítulo.

Art.13. O ingresso no Curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente da modalidade, ficará na dependência de seleção de mérito, pela análise do currículo documentado, que o candidato deverá apresentar no ato de inscrição, resguardadas as especificidades do projeto pedagógico.

Art. 14. O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no PPC que integra a respectiva proposta de pós-graduação lato sensu, independente da modalidade, e se conformará de acordo com diretrizes institucionais previamente definidas.

Art. 15. O estudante estrangeiro somente poderá ser admitido por processo de seleção, e será autorizado a matricular-se nos cursos de pós-Graduação oferecidos pelo Centro Universitário Cenecista de Osório, quando apresentar a seguinte documentação:



- I. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior cumprido no país de origem, com a devida autenticação e legalização pelo Ministério das Relações Exteriores;
- II. Histórico escolar do Curso Superior cumprido no país de origem que demonstre a relação de disciplinas curadas e a respectiva carga-horária, com a devida autenticação e legalização pelo Ministério das Relações Exteriores;
- IV. Fotocópia da certidão de nascimento, do passaporte ou do documento de legalização no Brasil, devidamente reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores;
- IV. Uma foto 3 x 4.

Art. 16. A juízo da FACOS, será cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados quando da inscrição.

Art. 17. A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de pós-Graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório e se conformará dentro dos prazos ajustados pelo calendário institucional e sempre que o aluno selecionado apresente a documentação pertinente.

Art. 18. Poderá participar de processo seletivo para Curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente da modalidade, o aluno portador de diploma de Curso superior ou o aluno que apresente certificado de conclusão emitido pela instituição, que conste a previsão da data de Colação de Grau.

Parágrafo primeiro. São considerados cursos de graduação, nos termos acima, o bacharelado, a licenciatura e o tecnólogo.



Parágrafo segundo. O aluno concluinte de graduação ou sem registro do diploma, no momento da efetivação de sua matrícula, assinará termo de ciência dos seus riscos de não receber o certificado de pós-graduação, caso não apresente o diploma de sua graduação até o final da especialização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO

Art. 19. Vencido o processo seletivo, o candidato selecionado para Curso de deverá entregar, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I. CPF
- II. Diploma de curso superior de graduação (fotocópia) ou certificado de concluinte.
- III. Curriculum vitae
- IV. Uma foto 3 X 4
- V. Carteira de identidade (fotocópia)
- VI. Título eleitoral com comprovante da última votação (fotocópia)
- VII. Comprovante de reservista (fotocópia)
- VIII. Comprovante de residência (fotocópia)
- IX. Certidão de nascimento ou de casamento

Parágrafo primeiro. A ausência de qualquer dos documentos acima listados, no ato de matrícula, acarretará a perda da vaga e o direito de matricular-se no Curso.



Parágrafo segundo. Na hipótese de candidato estrangeiro, dever-se-á observar o prescrito pela pauta normativa do artigo 15.

Parágrafo terceiro. Os prazos de matrícula se ajustam ao calendário institucional, devendo, pois, a IES otimizar sua respectiva publicação, de acordo com o fluxo de desenvolvimento e aprovação de cada proposta de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo quarto. O não cumprimento do prazo de matrícula implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como nos direitos advindos da classificação no processo seletivo, e, por conseguinte, na convocação do candidato suplente, para ocupar o lugar do desistente.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS DOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO

Art. 20. Os alunos dos cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente da modalidade, terão obrigações econômicas com a IES, decorrentes da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais de pós-graduação.

Parágrafo único. O alcance obrigacional, e os respectivos ônus derivados do inadimplemento do contrato, repousam descritos nas cláusulas obrigacionais aceitas pelo aluno, quando de sua assinatura.



TÍTULO V

DO REGIME AVALIATIVO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 21. Os alunos de cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório, independente da modalidade, serão avaliados por disciplina ou módulo, de acordo com a proposta avaliativa constante de cada Projeto Pedagógico, o qual compreende norma regulatória de uso subsidiário.

Parágrafo primeiro. A frequência mínima, obrigatória, exigida para a integralização do curso de pós-graduação lato sensu presencial do Centro Universitário Cenecista de Osório, na modalidade presencial, é de 75% (setenta e cinco por cento) para as atividades didático-pedagógicas do curso, consoante a norma orientadora do artigo 7º, da Resolução nº 01 do CNE/CES 2007.

Art. 22. Na hipótese de o aluno ser reprovado em disciplina, módulo ou trabalho final de curso, o mesmo poderá cumprir com o respectivo componente em edição futura do Curso, para o que o Centro Universitário Cenecista de Osório resguarda-se no direito de apenas oferecer novas turmas quando cumpridos os limites mínimos de seleção e matrícula.



Parágrafo único. Será desvinculado do curso de pós-graduação lato sensu presencial e da IES, o aluno que:

- I. For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina, na hipótese de oferecimento da mesma durante a mesma edição do curso;
- II. For reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- III. Não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido por este edital ou pelo respectivo projeto pedagógico;
- IV. Ferir os preceitos disciplinares estatuídos pelo Regimento Geral do Centro Universitário Cenecista de Osório.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 23. A modalidade do trabalho final de curso será prevista pelo projeto pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu, definindo-se entre monografia ou artigo científico.

Parágrafo primeiro. Independente da modalidade, o trabalho final de curso será entregue em até 05 (cinco) meses depois da conclusão das disciplinas ou módulos que integram a estrutura curricular do respectivo curso de pós-graduação lato sensu, considerada como data conclusão a data de divulgação dos resultados avaliativos das disciplinas ou módulos.

Parágrafo segundo. O prazo de entrega do trabalho final de curso poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, desde que solicitado até 15 (quinze) dias antes de seu termo, de forma fundamentada, com anuência do orientador.



Parágrafo terceiro. A solicitação prevista no parágrafo segundo do presente artigo será protocolada na Central de Atendimento, e instruída com um relatório descritivo sobre o andamento do trabalho final de curso.

Art. 24. A elaboração do trabalho final de curso se conformará com respaldo das ABNT-NBRs pertinentes, ou com arrimo do Manual de Orientações par Produções Acadêmicas da CNEC/Osório.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 25. O aluno escolherá um orientador, dentro os professores designados pela Coordenação do Curso, conforme os termos do inciso IX, do artigo 8º, acima.

Parágrafo único. Não serão admitidos trabalhos finais de curso elaborados sem o acompanhamento e chancela de um professor orientador.

Art. 26. O orientador, juntamente com o aluno orientando, estabelecerá o plano individual de estudos, conformando de acordo com a dialética da ABNT.

Parágrafo único. A orientação poderá ser feita à distância, desde que devidamente comprovada.

Art. 27. Será admitida a mudança de orientador em casos excepcionais, mediante requerimento formal com anuência do orientador a ser substituído.



Parágrafo único. O pedido de substituição de orientador deverá ser protocolado junto à Central de Atendimento, que providenciará sua remessa ao Coordenador do Curso, para deliberação.

Art. 28. O trabalho final de curso será entregue na Central de Atendimento da FACOS, mediante comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Para fins de apresentação do trabalho final, o aluno deverá protocolar na Central de Atendimento 03 (três) exemplares impressos do trabalho final com a recomendação formal do orientador, de acordo com os modelos institucionais, para apresentação e defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 29. Para os fins previstos neste regulamento, considera-se aproveitamento de disciplina a equivalência de disciplina já cursada anteriormente pelo aluno, em outro curso de pós-graduação lato sensu, à disciplina da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único: Integram a qualidade de disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

Art. 30. O aluno dos cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório poderá solicitar aproveitamento de disciplina cursada em cursos de pós-graduação de outras Instituições.



Parágrafo único. O pedido de aproveitamento de disciplina será protocolado na Central de Atendimentos, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, formalizado em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e ementas das disciplinas a serem aproveitadas que foram cumpridas em outras instituições.

Parágrafo segundo. Poderá ser aproveitada disciplina já cursada, desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a, no mínimo, 75% da disciplina pretendida.

Parágrafo terceiro. O aluno poderá aproveitar tantas disciplinas, quantas forem as que preencherem os requisitos definidos pelo presente regulamento, sem qualquer prejuízo ao preço do curso.

Parágrafo quarto. O aluno fica obrigado a frequentar as atividades do curso, entre aulas e avaliações, até que seja deferido o seu pedido de aproveitamento da disciplina.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31. Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento e frequência, no caso de curso presencial, e cumprida a apresentação e aprovação na defesa do trabalho final de curso, o aluno terá direito ao certificado de Especialista na área específica do curso concluído.



Art. 32. Não será concedido certificado de Conclusão de Pós-Graduação ao aluno que não tenha entregado a monografia, ou não tenha sido aprovado nas disciplinas e/ou módulos, dentro dos prazos institucionais.

Art. 33. A entrega do Certificado será feita em até 03 (três) meses após a aprovação no trabalho final de curso, cumprida a apresentação de acordo com os prazos regimentais.

Parágrafo único. Em casos especiais, a entrega poderá ser antecipada, se o aluno anteceder a apresentação do trabalho final de curso mediante requerimento expresso que justifique e comprove a respectiva necessidade pela alteração da data originária.

Art. 34. A Coordenação Geral de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Centro Universitário Cenecista de Osório poderá propor à Coordenação Acadêmica e à Direção da IES a suspensão ou o cancelamento de qualquer curso de pós-graduação lato sensu que não cumprir o presente regulamento geral de pós-graduação lato sensu e demais normas institucionais ou ministeriais vigentes.

Parágrafo único. A proposta de suspensão de curso de pós-graduação lato sensu, caso seja aprovada pela Coordenação Acadêmica e pela Direção da IES, deverá ser chancelada, em última instância, pelos colegiados institucionais superiores.

Art. 35. Todas as publicações oriundas da elaboração de trabalho final de curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Cenecista de Osório deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.



Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da IES, garantindo-se aos interessados o direito de recurso ao Conselho Superior do Centro Universitário Cenecista de Osório.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação ou inserção no site do Centro Universitário Cenecista de Osório, revogando, pois, todas as disposições contrárias.

Osório, 20 de junho de 2018.